

**= LEI MUNICIPAL Nº 2.535 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011=**

*“Dispõe sobre a utilização obrigatória de embalagens biodegradáveis e dá outras providências”.*

**Autor: Vereador Luiz Fernandes.**

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

*Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais a utilizarem para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.*

*Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.*

*Artigo 2º. As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:*

*I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;*

*II – biodegradar – tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa;*

*III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;*

*IV – plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.*

*Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais terão prazo 01 ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.*

*Art. 4º. As embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão conter estampadas às informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradáveis, para a correta visualização do consumidor.*

*Art. 5º. Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.*

*Art. 6º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará à advertência por escrito.*

*Parágrafo único. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de General Salgado fixar demais medidas necessárias para o cumprimento da referida lei.*

*Art. 7º. A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com instituições competentes.*

*Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.*

*Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de setembro de 2011.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães  
Secretária*